

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

TÍTULO DA DEMANDA A SER CONTRATADA	CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO E SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE MICROSOFT	
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	Equipe de Planejamento da Contratação	DATA 23/04/2019

1 INTRODUÇÃO

Motivada pelo documento de oficialização da demanda (doc. próton 17521/2019), que foi embasado na solicitação de demanda (doc. Próton 11192/2019) e na análise técnica da demanda (doc. Próton 17380/2019), definiu-se a equipe de planejamento da contratação (doc. próton 17826/2019).

Este estudo técnico preliminar da contratação compreende as tarefas de avaliação da necessidade da contratação dos serviços, motivação da contratação, especificação dos requisitos, avaliação de soluções disponíveis no mercado, em outros Órgãos e no Portal de Software Público Brasileiro, que poderiam atender aos requisitos da contratação e a justificativa da solução escolhida, avaliando o alinhamento desta solução em relação às necessidades da Agência e os benefícios que serão alcançados com a realização da contratação.

2 DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Agência Nacional de Águas - ANA, para consecução de suas atividades, utiliza diversas soluções da fabricante Microsoft, incluindo sistemas operacionais de estações de trabalho e servidores de rede, ferramentas de produtividade, escritório, comunicação instantânea, banco de dados, correio eletrônico, gerência de projetos, diagramação, desenvolvimento de sistemas, entre outros.

O contrato anterior, 080/2017/ANA, teve sua vigência finalizada em 29 de dezembro de 2018, em virtude da negativa do fornecedor na renovação contratual. A fabricante estendeu até 14/06/2019 a validade das licenças de uso, de forma a mitigar impactos e para que haja tempo para conclusão de uma nova contratação. Torna-se essencial, portanto, que esta contratação esteja concluída e os itens contratados prontos para uso até o fim do período de extensão, para que seja garantida a continuidade dos serviços prestados.

Com base no histórico de utilização, bem como nas atuais demandas, foram definidos os seguintes quantitativos de produtos e serviços:



Estudo Técnico Preliminar da Contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	Qtde - 2019	RACIONAL
1	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic Part Number: 9GS-00495	192	Windows Server + System Center Datacenter Essa licença de Windows Server é adequada para ambientes virtualizados, pois cada licença atende a dois núcleos do processador físico que hospeda o sistema operacional virtualizado, permitindo a criação de quantas máquinas suportarem os hosts. Inclui a Suíte System Center. O quantitativo destina-se a 384 Cores Físicos (Ambiente de Virtualização), onde cada unidade deste item licencia dois cores físicos.
2	Windows Server Standard. PART NUMBER: 9GA-00006.	32	Essa licença de Windows Server é destinada a hosts físicos não virtualizados. O quantitativo destina-se ao licenciamento Windows Server para 64 Cores Físicos (ambiente SQL Server de Produção), onde cada unidade deste item licencia dois cores físicos.
3	Microsoft SQL Server Enterprise Core. PART NUMBER: 7JQ-00341.	32	Essa Licença de SQL Server é destinada ao ambiente SQL Server de Produção, e inclui plataforma de Data Warehouse, Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). O quantitativo refere-se ao licenciamento de SQL Server para 64 Cores Físicos (ambiente SQL Server de Produção), onde cada unidade deste item licencia dois cores físicos.
4	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - PART NUMBER: AAA-10756	652	Microsoft 365 Enterprise é uma solução completa que reúne: Office 365: Versões da área de trabalho de aplicativos do Office 2016: Word, Excel, PowerPoint, OneNote e Outlook, além de Publisher e Access para PC apenas; Versões Web dos aplicativos Word, Excel e PowerPoint; Armazenamento de arquivos e compartilhamento com armazenamento ilimitado no OneDrive; E-mail empresarial, calendário e contatos com caixa de entrada de 100GB; Hospedagem de reuniões online ilimitadas, mensagens instantâneas e conferências em HD com o Skype for Business; Interação e comunicação com sites de equipe e com a intranet da empresa por meio do SharePoint; Pesquisa e descoberta personalizadas pelo Office365 utilizando o Office Graph; Gerenciamento dos aplicativos pela empresa com Política de Grupo, Telemetria e ativação de computador compartilhado; Business Intelligence de autoatendimento para descobrir, analisar e visualizar dados no Excel; Proteção de informações e conformidade, incluindo retenção legal, gerenciamento de direitos e prevenção contra perda de dados para e-mails e arquivos; Descoberta Eletrônica com pesquisa, retenção e exportação on-loco; entre outras funcionalidades. Windows 10 Enterprise: Direito de Upgrade / Manutenção da última versão do sistema operacional de Desktops corporativo (Versão Enterprise) incluindo o conjunto MDOP (Microsoft Desktop Optimization Pack) CoreCAL Bridge: CAL Complemento do Office 365 de acesso a servidores: Acesso aos serviços básicos de rede Windows Server CAL e acesso ao agente para desktop com finalidade de gerenciamento remoto, inventário e distribuição de software – System Center Configuration Manager CAL. O quantitativo a contratar equivale à quantidade máxima de usuários ativos durante o ano de 2018 (652 licenças atribuídas).
5	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr – PART NUMBER: AAA-28605	33	Microsoft 365 - E5: Versão completa que, além das funcionalidades da Licenças Microsoft 365 - E3, permite utilização de recursos PowerBIPro e Skype com telefonia



Estudo Técnico Preliminar da Contratação

			móvel, além de recursos adicionais de segurança da informação. O quantitativo a ser contratado equivale a 5% do quantitativo de licenças E3, para atendimento de usuários avançados.
6	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - PART NUMBER: 7LS-00002.	20	Microsoft Project Online Professional para Office 365: Software de Gersão de Projetos Versão completa do Project sendo possível utilizar on-line e o aplicativo. O quantitativo a ser contratado baseia-se no total atualmente em uso na ANA.
7	Microsoft Visio Professional para Office 365. PART NUMBER: N9U-00002.	35	O software Microsoft Visio visa ao atendimento das demandas de diversas áreas da ANA para o design e diagramação de fluxos de trabalho, ambientes físicos, processos, etc. O quantitativo a ser contratado baseia-se no total atualmente em uso na ANA.
8	Microsoft Visual Studio Enterprise. PART NUMBER: MX3-00115.	8	O Microsoft Visual Studio oferece suporte ao desenvolvimento de sistemas web e dispositivos móveis e existe a previsão de uma licença para a área de desenvolvimento de sistemas. O quantitativo refere-se a 3 Licenças para COSIN, 3 Licenças para a COSFI, 1 Licença para a COOPI e 1 Licença para a CGGEP.
9	Suporte Técnico Especializada do Fabricante.	500	Horas de Suporte especializado do fabricante. Conforme necessidade da ANA, o quantitativo total de horas de suporte poderá ser utilizado e remanejado nas atividades abaixo relacionadas: <ul style="list-style-type: none"> • Assistência de Suporte: Com especialistas da Microsoft em uma tecnologia, para suportar tecnologias do conjunto de produtos contratado. • Gerenciamento da Prestação dos Serviços: Acompanhamento dos serviços por um profissional da Microsoft (TAM); • RAP as a Service: Avaliação do funcionamento e saúde operacional de produtos e tecnologias, conforme boas práticas do fabricante. • Workshops: Treinamentos avançados de curta duração. • Supporte 24x7 para Resolução de Problemas em Ambientes Locais e Híbridos: Suporte técnico 24x7 à serviços locais e Híbridos (on-premises e em nuvem). Acesso à expertise do fabricante para resolução de problemas nas tecnologias contratadas.



3 LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

Alternativa 1	Nome da Alternativa	Entidade
	Implantação de software Livre	ANA
	Descrição:	Implantar as soluções de software livre, integra-las e padroniza-las às necessidades da ANA. Fomentar a utilização de software livre na ANA fornecendo cursos e treinamentos para os usuários.
	Fornecedor:	--

Requisito	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	X		
A Solução é um software livre ou software público?	X		
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (Quando houver necessidade de certificação digital)			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil? (Quando o objetivo da solução abrange documentos arquivísticos)			X

A seguir escrevemos uma análise sucinta de comparativo entre software livre, público e proprietário.

Solução Baseada em Software Livre	Solução a ser adquirida
LibreOffice	Office Professional
Funcionalidade: O LibreOffice é um pacote de escritório gratuito e código aberto, um projeto da The Document Foundation. A suíte utiliza o formato OpenDocument (ODF – OpenDocument Format) e é também (parcialmente) compatível com os formatos do Microsoft Office, além de outros formatos legados. Oferece todas as funções esperadas de uma suíte profissional: editor de textos, planilha, editor de apresentações, editor de desenhos e banco de dados. E muito mais: exportação para PDF, editor de fórmulas científicas, extensões, etc. É composto dos seguintes aplicativos: Writer – Editor de texto. Calc – Planilha. Impress – Editor	Funcionalidade: Descritas no Tópico 2 – Descrição da Demanda, itens 4 e 5. Vantagens: Totalmente integrados com as tecnologias Microsoft utilizadas pela ANA. Possui aplicativos para correio eletrônico corporativo (Outlook), sincronização de repositórios de arquivos (OneDrive), bloco de anotações digital (OneNote) e mensageria (Skype). Suporta a importação de arquivos PDF para edição. Possui suporte para integração com mensagem instantânea (IM), voz, vídeo, VOIP ou compartilhamento de tela. Possui integração nativa com a plataforma de colaboração Office 365



de apresentação. Draw – Editor de Desenho. Math – Editor de Fórmulas. Base – Banco de dados.

Vantagens:

Licenciamento gratuito. Código fonte aberto (open source). Disponível para os sistemas operacionais Windows, Unix, Solaris, Linux Mac OS X.

Desvantagens:

Não possui um aplicativo de correio eletrônico corporativo. Não possui um aplicativo para sincronização de repositório de arquivos. Não possui um aplicativo de bloco de anotações digital. Não suporta a importação de arquivos PDF. Não oferece suporte para integração com mensagem instantânea (IM), voz, vídeo, VOIP ou compartilhamento de tela. Possui dependência do Java Runtime Environment (JRE) para algumas funcionalidades. Diversas limitações funcionais quando comparado com o Office. Não possui integração nativa com nenhum tipo de plataforma colaborativa e não oferece qualquer suporte próprio para isso. Segurança precária, limitada apenas a proteger os documentos com a senha. Não dispõe de nenhum tipo de tecnologia que proteja informações confidenciais contra acesso não autorizado, como o Information Rights Management (IRM). Não possui integração nativa com as tecnologias utilizadas na ANA, tais como: Active Directory, Exchange, Skype for Business, Sharepoint, SQL Server, OneDrive for Business, etc. Não possui suporte para edição em dispositivos móveis (Android, iOS, Windows Mobile), bem como não possui um suporte funcional para edição via web. A The Document Foundation não presta qualquer tipo de serviço de suporte técnico ao LibreOffice, contando para isso com profissionais certificados de parceiros. É incompatível com o módulo de edição de minutas do Sistema Próton.

(inclusive seus componentes locais, como Sharepoint e OneDrive). Segurança aprimorada com utilização do Information Rights Management (IRM) nativamente. Suporta a edição de documentos em dispositivos móveis (Android, iOS, Windows Mobile) e também através de browser web. Suporte técnico do fabricante prestado no Brasil em português. Ampla rede de parceiros ouro e prata no Brasil, além de milhares de profissionais brasileiros certificados pelo fabricante.

Desvantagens:

Software proprietário, de código fechado. Requer licenciamento pago para seu uso. Não tem suporte para sistemas operacionais Linux e Unix.

Conclusão: O custo de adoção do LibreOffice pode ser muito maior do que a continuação do uso do Office Professional. Apesar de não haver gastos com o licenciamento da solução open source, haverá gastos de difícil mensuração nas seguintes áreas: custo de integração (especialmente os sistemas internos da ANA), de gerenciamento, de implementação, treinamento dos usuários, impacto nos negócios (falhas no software, incompatibilidade, erros de runtime, tempo de parada, ausência de suporte oficial e vulnerabilidades de segurança) e custo de suporte do help desk (devido às diferenças dos produtos, visto que a cultura dos usuários está assentada no Office).

Solução software público	Solução a ser adquirida
<p>Cacic</p> <p>Descrição: O Cicac é um sistema baseado em agentes que é capaz de obter um diagnóstico preciso do parque computacional e fornecer informações de diversos tipos de dispositivos e softwares presentes em um computador. Como exemplo de levantamento de dados computacionais temos unidades de CDROM, memória RAM, placas de rede, discos rígidos, softwares instalados e outras funcionalidades.</p> <p>Funcionalidade: Suporte a inventário em plataformas Windows e GNU/Linux. Obtenção automatizada de dados, hardware e software. Controle de patrimônio. Alertas relativos às alterações de hardware e inserção de dispositivos USB. Suporte ao controle de licenças. Controle de softwares adquiridos versus inventariados.</p> <p>Vantagens: Licenciamento gratuito. Código fonte aberto (open source). Disponível para os sistemas operacionais Windows e Linux.</p> <p>Desvantagens: Não possui integração com as soluções atualmente em uso na ANA. Não possui suporte e técnicos especializados nesta plataforma.</p>	<p>System Center Configuration Manager</p> <p>Descrição: Descritas na Tabela de Produtos e Serviços no item 2.</p> <p>Funcionalidades: Gestão do Windows 10. Atualizações na Console. Fornecimento de aplicações. Gestão de dispositivos. Gestão de ambientes de trabalho virtuais. Endpoint Protection. Gestão de conformidade e definições. Gestão de atualizações de software. Gestão de energia. Implementação de sistemas operativos. Estado de funcionamento e monitorização de clientes. Assent Inteligence. Inventário. Geração de Relatórios</p> <p>Vantagens: Totalmente integrado com as plataformas atualmente em uso na ANA, como Windows Server, Windows Enterprise e Office. Console Moderna de gestão. Contempla soluções mais abrangentes de gestão de ativos.</p> <p>Desvantagens: Software proprietário, de código fechado. Requer licenciamento pago para seu uso. Não tem suporte para sistemas operacionais Linux e Unix.</p>
<p>Conclusão: O System Center mostra como a melhor opção para a ANA, tendo em vista o complexo ambiente e parque tecnológico que esse possui. A grande distribuição territorial de seus ativos e de seus usuários requer uma solução mais completa e robusta. Ademais, tendo em vista o negócio crítico da ANA para o governo federal, e a necessidade de segurança de informação para seus servidores, é de extrema importância o uso de softwares que tenham alto grau de suporte no Brasil.</p>	

Alternativa 2	Nome da Alternativa	Entidade
	Contratação de Licenças Microsoft	ANA
	Descrição:	Aquisição e Renovação do contrato de software Microsoft por Subscrição
	Fornecedor:	A ser definido em licitação



Requisito	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	X		
A Solução é um software livre ou software público?	X		
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (Quando houver necessidade de certificação digital)			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil? (Quando o objetivo da solução abrange documentos arquivísticos)			X
Esta modalidade de licenciamento dá a possibilidade de utilização de todos os benefícios do Enterprise Agreement, (programa de licenciamento por volume criado para clientes corporativos com 250 ou mais Estações de Trabalho), porém de uma forma mais flexível. Este serviço fornece licenciamento por meio de contrato baseado em assinatura. Neste contrato, é feito o pagamento da subscrição anualmente de acordo com a utilização das licenças. Todos os benefícios de software Assurance serão válidos durante a anuidade do contrato, podendo ser renovado no ano subsequente.			

4 ANÁLISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCO

Risco de Processo e Prorrogação

Risco 1	Risco:	Demora do processo de contratação.		
	Probabilidade:	10%	Id	Dano
			1	Perda de acesso aos aplicativos.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Conduzir o processo com a maior celeridade possível. Acompanhar o andamento para que se cumpra os prazos.		COOPI/STI
	Id	Ação de Contingência		Responsável
Risco 2	1	Adoção dos ritos sumários (Ad referendum, prevenção de relatório) para cumprimento dos prazos.		COOPI/STI
	Risco:	Frustração do processo de contratação		
	Probabilidade:	10%	Id	Dano
			1	Perda de acesso aos aplicativos.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Adoção dos procedimentos de contratação de TI previstos na legislação.		COOPI/STI
	2	Prestar todas as informações técnicas e esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias previamente, durante e após realização do certame.		COOPI/STI



Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Risco 3	Risco:	Insuficiência de Recursos Financeiros	5%	Id	Dano
	Probabilidade:			1	Suspensão do processo de contratação.
				2	Invisibilidade da capacidade e do desempenho da carga de trabalho desta Agência.
				3	Problemas de desempenho e, como consequência, impactando os negócios.
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Prever o orçamento necessário para o atendimento das necessidades da demanda.			COOPI/STI
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Buscar recursos financeiros em outras ações orçamentárias, por tratar-se da aquisição de licenças e contratação de upgrade e serviços de suporte técnico especializados da solução de virtualização de servidores de rede em uso na Agência Nacional de Águas.			COOPI/STI

Riscos da Solução de Tecnologia da Informação

Risco 1	Risco:	Falta de capacidade técnica na execução do serviço.			
	Probabilidade:	10%	Id	Dano	
			1	A prestação dos serviços contratado não ocorrer conforme a necessidade.	
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Inserir no termo de referência qualificações técnicas específicas.			COOPI/STI
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Determinar a substituição do recurso técnico envolvido.			COOPI/STI

5 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Contratação de subscrição de licenças Microsoft e serviços de suporte especializados.

Por tratarem-se de serviços comuns, definidos por especificações usuais de mercado, bem como por fazer parte de uma solução integrada de tecnologia, recomenda-se que a contratação se dê na modalidade Pregão, do tipo menor preço global.

6 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A ANA em contratação anterior optou pela subscrição de licenças Microsoft, em condições semelhantes às propostas neste ETP. Os fatores e benefícios determinantes para a escolha anterior mantém-se e complementam-se com as razões da atual contratação.

O modelo teve sucesso em sua implementação, visto que é alta a utilização dos produtos contratos em quantidade e diversidade. Vários serviços passaram a ser oferecidos para usuários internos e para a sociedade, interessada nos serviços prestados pela ANA, utilizando os produtos Microsoft.

A Lei nº 8.666/93, no inciso I do art. 15, determina que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, desde que haja compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Assim, determinado produto ou serviço ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas. É cabível sempre que houver necessidade e conveniência de se estabelecerem critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração.

Dentre as vantagens da padronização, incluem-se o aproveitamento do treinamento realizado para servidores no manuseio dos softwares, o barateamento do custo de manutenção, a facilidade de substituição e a redução dos custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra. Também podemos citar todo o aproveitamento dos investimentos realizados nessa tecnologia ao longo dos anos, bem como a manutenção das aplicações e sistemas desenvolvidos nesta plataforma.

Assim, a ANA pretende com esta contratação também manter a padronização existente em seu ambiente tecnológico, preservando os investimentos realizados até hoje em desenvolvimento de aplicações, capacitação de usuários e implementação de serviços, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos pela Agência à sociedade brasileira.

Conforme exposto, existem alternativas à contratação dos objetos alvos dessa contratação, os chamados softwares livres. As tentativas de implantação dessas plataformas alternativas na ANA foram, em sua maior parte, infrutíferas por dois fundamentais motivos: incapacidade de reproduzir ou superar a experiência de uso dos aplicativos proprietários, levando à rejeição e a redução de produtividade pelo usuário, e a dificuldade técnica em integrá-las de forma coesa, que implicaram em elevados custos e tempos de desenvolvimento. Além da escassez de recursos humanos da STI, o que dificulta e torna um risco muito maior aplicar uma mudança dessa natureza.

Relacionada a este assunto, constata-se que a padronização adotada com a utilização de softwares proprietários atende ao princípio da economicidade e eficiência, já que propicia uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução das atribuições e a

plena continuidade dos serviços de tecnologia oferecidos pela STI aos usuários internos e externos da ANA.

6.1.ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A aquisição proposta está em conformidade e encontra apoio no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, na necessidade N174: Licenças de Uso de Software Microsoft (Windows, Office, SQL, Exchange, Sharepoint) – atualização, novas licenças e suporte técnico do fabricante.

6.2.ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1Pesquisa de Preços

Em obediência à IN nº 05/2014/SLTI, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”, entre os dias 08/04/2019 e 19/04/2019, foram realizadas consultas e pesquisas de preços para estabelecimento da estimativa de custos da contratação, para o período de subscrição de 12 meses, conforme artigo 2º da referida Instrução Normativa:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017):

I - Painel de Preços,
disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)."

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados."

Identificaram-se contratos similares de outros entes públicos em execução, ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de pesquisa de preços (Contrato 001/2018 – GGLC/SAA/SE/MSP, Contrato Nº 33/2018 - ANVISA, Contrato Nº 15/2019 – ANM e Contrato nº 9.006/18-ANP-012.221, em anexo), tendo sido estes utilizados no estabelecimento da estimativa de custos. Para composição da pesquisa de preços e estimativa de custos foram considerados, também, os valores praticados diretamente pelo fabricante (conforme documentos



Estudo Técnico Preliminar da Contratação

nº 02500.023907/2019-50 e 02500.024711/2019-82), todos consolidados na tabela a seguir, com seus valores unitários.

ÓRGÃO				ERP MICROSOFT	MÉDIA
ANVISA	MSP	ANM-DF	ANP		
018/2018	015/2018	01/2019	061/2018		
253002	200005	323102	323078		
Serviços de Fornecimento de subscrição de licenças Microsoft (software, aplicativos e sistemas operacionais)					
Item	Qtde	PART NUMBER	Descrição		
1	192	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 1.172,21	R\$ 1.236,42
2	32	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	-	R\$ 286,37
3	32	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 11.822,48	R\$ 17.724,71
4	652	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.157,40	R\$ 1.353,82
5	33	AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	-	R\$ 2.461,02
6	20	7LS-00002	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 604,43	R\$ 1.226,23
7	35	N9U-00002	VisioOnInP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 312,20	R\$ 461,86
9	8	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	-	R\$ 9.923,96
10	500		Supoorte Especializado do Fabricante	R\$ 700,00	R\$ 675,71

Como se pode verificar, para o item 9, não foram encontrados contratos adicionais no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> para a formação de uma 3ª cotação para cada item, calculando-se, portanto, a estatística com base nos dois valores disponíveis.

A IN 5/2014 da SLTI/MP em seu parágrafo 2º, artigo 2, orienta como utilização de metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana, da mesma forma o TCU, em seu Acórdão 3068/2010 – Plenário, alerta que os preços de mercado serão melhor representados pela média ou mediana, pois representam de forma mais equilibrada os preços de mercado.

Nos cálculos, utilizaram-se a média e a mediana com coeficiente de dispersão para obter a oscilação dos dados em relação à média, em que, quanto menor a oscilação, mais homogênea a amostra dos dados. Os valores unitários para a média e a mediana de cada item são apresentados na tabela a seguir.

Item	Qtde	PART NUMBER	Descrição	MÉDIA	MEDIANA
1	192	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 1.236,42	R\$ 1.172,21
2	32	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 286,37	R\$ 295,35
3	32	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 17.724,71	R\$ 16.091,27
4	652	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.353,82	R\$ 1.324,28
5	33	AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 2.461,02	R\$ 2.309,63
6	20	7LS-00002	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.226,23	R\$ 972,14
7	35	N9U-00002	VisioOnInP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 461,86	R\$ 436,42
9	8	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	R\$ 9.923,96	R\$ 9.923,96
10	500		Supoorte Especializado do Fabricante	R\$ 675,71	R\$ 700,00

É possível convencionar que o coeficiente será considerado baixo quando o seu resultado for igual ou menor que 25%, devendo então ser aplicada a média como critério para definição do valor de mercado. Caso contrário, se for superior a 25%, o coeficiente indicará que a amostra possui valores extremos e, como consequência, afetará a aplicação da média, devendo assim ser aplicada a mediana como critério para definir o valor de mercado.



Portanto, considerando as amostras colhidas, bem como a aplicação da metodologia estabelecida, obtém-se a estimativa de custo total de contratação de R\$ 2.235.587,88 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos) através do uso da média, conforme abaixo:

Item	Qtde	PART NUMBER	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	192	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 1.236,42	R\$ 237.392,64
2	32	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 286,37	R\$ 9.163,84
3	32	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 17.724,71	R\$ 567.190,72
4	652	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.353,82	R\$ 882.690,64
5	33	AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 2.461,02	R\$ 81.213,66
6	20	7LS-00002	ProjOnInProf ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.226,23	R\$ 24.524,60
7	35	N9U-00002	VisioOnInP2 ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 461,86	R\$ 16.165,10
9	8	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	R\$ 9.923,96	R\$ 79.391,68
10	500		Supporte Especializado do Fabricante	R\$ 675,71	R\$ 337.855,00
Total				R\$ 2.235.587,88	

6.2.2 Análise de viabilidade

Em virtude de grande parte da agência (tanto estações de trabalho, como serviços corporativos e sistemas) estarem alicerçados nos produtos Microsoft, sua substituição é considerada inviável, em virtude dos altos esforços e riscos de tal ação, que ensejaria na necessidade de reinstalação e reconfiguração de estações de trabalho, servidores, serviços e aplicações que utilizam a plataforma Microsoft, além de capacitação dos usuários e das equipes de TI.

A contratação em análise, além viável, é essencial para continuidade das atividades administrativas e finalísticas da ANA.

Será utilizada, para custeio desta contratação a fonte 0183, da Ação: I001 – Gerenciamento do Sistema Nacional de Informações.

6.3. Benefícios Esperados

Garantir o funcionamento, licenciamento, padronização e atualização do parque de TI da Agência, permitindo a continuidade dos serviços finalísticos e institucionais das unidades organizacionais. A contratação consiste, também, na regularização da ANA junto à fabricante, proprietária intelectual dos aplicativos.

- Atualização do ambiente computacional da ANA, com a disponibilização de novas versões dos produtos Microsoft;
- Alcançar o suporte oficial do fabricante para os casos de correções de segurança e de resolução de problemas na utilização dos softwares;
- Ampliar a utilização dos softwares, especificamente no apoio à gestão de projetos e à comunicação integrada do âmbito da ANA;



- Manter a compatibilidade e padronização dos arquivos digitais gerados e armazenados;
- Reduzir custos de treinamento em relação aos usuários finais.

7.RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

7.1.Recursos Materiais, Estruturais e Lógicos

Não são necessários recursos de infraestrutura adicionais para utilização dos produtos, uma vez que estes já se encontram em uso e que novas funcionalidades serão implementadas sob as plataformas atuais.

7.2.Recursos Humanos

Id	Função	Atribuições
1	Gestor do Contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
2	Fiscal Técnico do Contrato	Fiscalizar tecnicamente a execução contratual;
3	Fiscal Administrativo do Contrato	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
4	Fiscal Requisitante do Contrato	Fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional;
5	Preposto	Acompanhar a execução do contrato; atuar como interlocutor principal junto à contratante; receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

8.1.Transferência de Conhecimento

A equipe técnica da CONTRATADA será acompanhada pela equipe da COOPI/STI, para que seja feita a transferência do conhecimento necessário à gestão dos produtos contratados.

8.2.Garantia do Serviço

Conforme descrito no Termo de Referência.

9.ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

9.1.Conhecimento Tecnológico

A gestão dos serviços contratados será realizada pela COOPI/STI que, com apoio do contrato de prestação de serviços de infraestrutura e suporte aos usuários (contrato 016/2018/ANA), conduzirá a execução dos serviços contratados, a criação de procedimentos operacionais e documentação da configuração e implementação dos produtos e de novas funcionalidades.

9.2.Direitos

- Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País;
- Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.



(assinado eletronicamente)
ALLAN NAGEM SOARES
SIAPE: 1345417
INTEGRANTE TÉCNICO

(assinado eletronicamente)
FABIANO COSTA DE ALMEIDA
SIAPE: 1830348
Cargo INTEGRANTE REQUISITANTE

(assinado eletronicamente)
ALANA TELES NUNES
SIAPE: 2062114
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 9.006/18-ANP-012.221, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS E A EMPRESA INGRAM
MICRO BRASIL LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13/01/2005, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos "H" e "I", Brasília – DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4002694869 SSP - RS, e CPF nº 449.112.110-91, nomeado por meio do Decreto Presidencial publicado no D.O.U. em 23/12/2016, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do Artigo 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/98, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INGRAM MICRO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935.0002-15, sediada na AV. Piracema, 1341, galpões 03 e 04, parte, Tamboré, CEP 06460-030 – Barueri – São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, portador da Carteira de Identidade nº 9447462, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 010.602.688-76 e **CELSO HENRIQUE FULAN** (Procurador), RG: 1.652.549-1 – SSP/SP e CPF: 112.397.168-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.012221/2018-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 61/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição e renovação de licenças de uso perpétuas de software Microsoft para estações de trabalho e equipamentos servidores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na modalidade Enterprise Agreement (EA), e fornecimento de suporte técnico on-site aos produtos Microsoft, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Décio Oddone da Costa".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Celso Henrique Fulan".



Lote	Item	Número	Descrição	Quantidade	Valor Unitário para 12 (doze) meses (R\$)	Valor total 12 para (doze) meses (R\$)	Valor total 36 para (doze) meses (R\$)
LOTE 1	1	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	40	R\$ 292,92	R\$ 11.716,80	R\$ 35.150,40
		AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	40	R\$ 267,19	R\$ 10.687,60	R\$ 32.062,80
		AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	40	R\$ 91,55	R\$ 3.662,00	R\$ 10.986,00
	2	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2060	R\$ 1.333,21	R\$ 2.746.412,60	R\$ 8.239.237,80
	3	AAA-28605	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	200	R\$ 2.320,50	R\$ 464.100,00	R\$ 1.392.300,00
	4	7LS-00002	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	90	R\$ 1.030,32	R\$ 92.728,80	R\$ 278.186,40
	5	7SY-00002	ProjOnInPrrn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	R\$ 1.889,01	R\$ 9.445,05	R\$ 28.335,15
	6	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	120	R\$ 1.534,46	R\$ 184.135,20	R\$ 552.405,60
	7	9GA-00006	CISSteSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	168	R\$ 374,79	R\$ 62.964,72	R\$ 188.894,16
	8	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNGLicSAPk MVL 2Lic CoreLic	10	R\$ 23.254,86	R\$ 232.548,60	R\$ 697.645,80
VALOR TOTAL DO LOTE 1 PARA 3 ANOS: (DOZE MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					R\$ 4.013.276,98	R\$ 12.039.830,94	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.039.830,94 (doze milhões, trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 32205

Fonte: Nacional

Programa de Trabalho: 25.122.2119.2000.0001

Elemento de Despesa: 339040.06, 339040.07 e 339040.21

UGR: 323078

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE, até o momento em que o Ministério do Planejamento defina índice próprio de reajuste para os contratos de Tecnologia da Informação, que passará, então, a ser aplicado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 601.991,55 (seiscentos e um mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), dentre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

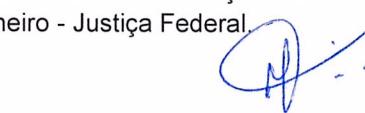
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro,

Pela **CONTRATANTE**:

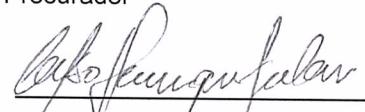
DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**:



FRANCISCO AUGUSTO ZANET

Procurador



CELSO HENRIQUE FULAN

Procurador

Testemunhas:

Rafael de Carvalho Lins
Mat. 14973634

Matheus Santos
Mat. 16495497





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anm.gov.br>

CONTRATO Nº 15/2019

PROCESSO Nº 48400.700325/2018-47

CONTRATO PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS MICROSOFT QUE, ENTRE SI, CELEBRAM E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 13.575/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, com sede no na cidade de Brasília – Distrito Federal, sítio a SAN Quadra 01 Bloco "B", Asa Norte – Brasília/DF – CEP nº. 70.041-903, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **VICTOR HUGO FRONER BICCA**, Geólogo, portador da carteira de identidade nº. 49.767.330, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 262.571.900-10, nomeado por intermédio do Decreto da Presidência da República, de 27 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, doravante denominada **ANM**, a Empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.** com sede à Rua Marina La Regina, 227 — 3º Andar — Salas 11 a 15 — Centro — Poá/ SP — CEP: 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO RODRIGUES DE PAUL**, brasileiro, Gerente Regional Centro Oeste, MG e RJ, portador da Carteira de Identidade nº 4.584.650 SSP/GO e do CPF nº 024.471.071-61, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do Pregão Eletrônico nº 01/2019 , conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com que consta do Processo nº 48400.700325/2018-47 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços e de subscrições de licenças de software, banco de dados e sistema operacional Microsoft, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. A estimativa de volume dos serviços e as respectivas estimativas de preços unitário e global para o período inicial de 36 (trinta e seis) meses são apresentadas na tabela a seguir:

Item	Part Number	Descrição	Quantidade (A)	Valor unitário (B)	Valor total (A x B)
1	AAA-10756	M365 E3 ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	1485	3.779,50	5.612.557,50
2	AAA-28605	M365 E5 ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	15	6.735,65	101.034,75
3	7LS-00002	ProjOnlnProf ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	2.916,42	14.582,10
4	N9U-00002	VisioOnlnP2 ShrdSrv ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	1.505,50	7.527,50
6	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	180	2.999,99	539.998,20
7	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	47.317,01	567.804,12
8	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	3	25.208,73	75.626,19
9	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	350	725,09	253.781,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (período de 36 MESES)					7.172.911,86

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. Os prazos e condições para prestação dos serviços são aqueles previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados a ANM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo da Agência Nacional de Mineração, com:

5.1.1. Exercício – 2019

5.1.2. PT: 22.122.2119.0000.0001 - PTRES: **137380** – Serviço de Desenvolvimento de Sistemas

5.1.3. DESPESA: **33.90.40.06** - Locação de Softwares.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os contratos resultantes desta licitação vigorarão pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Quando da prorrogação contratual, a **ANM** assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações a **ANM** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, a **ANM** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 7.172.911,86** (sete milhões, cento e setenta e dois mil novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº 145.955-4, Agência nº 3381-2, do Banco Bradesco, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite/atesto da documentação apresentada, em até 05 (cinco) dias, conforme art. 24, § 1º da Lei nº 9.784/99 e de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.2. **Subcláusula Primeira.** Deverão estar incluídas todas as despesas com material, mão de obra de instalação e customização, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho do fornecimento e serviços, todas e quaisquer despesas, tais como, fretes, impostos, garantia e outras necessárias à realização dos serviços.

9.3. **Subcláusula Segunda.** Para apresentação da Nota fiscal a **ANM**, a **CONTRATADA** deverá obter acesso ao sistema SEI para efetuar a entrega da citada Nota por intermédio de Peticionamento Eletrônico, com todos os comprovantes e documentos exigidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, que deverão ser exclusivamente referentes a este Contrato.

9.4. **Subcláusula Terceira.** Para a empresa obter o acesso ao Sistema SEI as empresas, deverá cadastrar o usuário pelo Link http://sei.dnpm.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0, e apresentar documentação que lhe autoriza a representar a empresa.

9.5. **Subcláusula Quarta.** O pedido de acesso e a apresentação dos documentos devem ser providenciados em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.

9.6. **Subcláusula Quinta.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

9.7. **Subcláusula Sexta.** As Notas Fiscais/Faturas de que trata a Subcláusula Segunda, desta Cláusula, deverão ser emitidas em nome da **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, CNI 00.381.056/0001-33**.

9.8. **Subcláusula Sétima.** Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

9.9. **Subcláusula Oitava.** Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.10. **Subcláusula Nona.** Encontrando-se a **CONTRATADA**, inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **ANM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ensejar rescisão contratual.

9.11. **Subcláusula Dez** O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da assinatura do Contrato, pelo índice do IPCA.

9.12. **Subcláusula Onze.** Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração.

9.13. **Subcláusula Doze.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento

provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços relacionados à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia do serviço e assistência técnica são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

12. CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. **A CONTRATADA** de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará a **ANM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2. **Subcláusula Primeira.** Na hipótese da utilização da garantia pela **ANM**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

12.3. **Subcláusula Segunda.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

12.4. **Subcláusula Terceira.** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo

procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

14.2. **Subcláusula Primeira.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **ANM** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. **Subcláusula Segunda.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

15.1.1. **Subcláusula Primeira.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

15.1.2. **Subcláusula Segunda.** Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.1.3. **Subcláusula Terceira.** Sugerir a Administração da **ANM**, a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

15.1.4. **Subcláusula Quarta.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **ANM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.1.5. **Subcláusula Quinta.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados a **ANM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

16.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

16.2. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados a **ANM**, devendo ressarcir a **ANM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos art. 932, inciso III, combinado com o art. 933, todos do Código Civil.

16.3. A **CONTRATADA** assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências da **ANM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo a **ANM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

20. CLÁUSULA VINTE - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** está obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

21.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

21.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SALVAGUARDA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

22.1. A **CONTRATADA** aceita que não há condições insalubres ou perigosos na **ANM**, razão porque não reclamará a posteriori tais adicionais, sob pena de, em o fazendo, sua atitude ser considerada litigância de má-fé.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **ANM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

24.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

24.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues de Paula, Gerente**, em 22/03/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 22/03/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0461944** e o código CRC **B6E10004**.

Referência: Processo nº 48400.700325/2018-47

SEI nº 0461944

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
33/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
E A EMPRESA LANLINK
SOLUÇÕES E
COMERCIALIZAÇÃO EM
INFORMÁTICA S/A, NOS TERMOS
ABAIXO:

CONTRATANTE:

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto, Senhor **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**, designado pela Portaria nº 382, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223/2011, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.393 SSP-DF e do CPF nº 831.362.661-53 e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, com Sede à SHN Quadra 02 Bloco F, 87 - Sala 1003 - ASA NORTE, CEP 70.702-906, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Mota Albuquerque**, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e do CPF nº 261.138.723-00, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, da Lei nº. 10.520/2002, e do Pregão Eletrônico nº 18/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de softwares, aplicativos, banco de dados, sistemas operacionais e Suporte Técnico Premier na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription for Government, destinados às estações de trabalho e servidores de rede da Anvisa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. O objeto acima, refere-se ao Lote 01 do Termo de Referência, anexo do Edital, conforme disposto no item 4.2 deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, IN nº 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.900354/2018-34, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total anual do Contrato é de R\$ 4.183.420,48 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

4.2. Os valores e quantitativos da contratação são:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD.	CATSER	VALOR (R\$)
1	1	Microsoft 365 Plan E3	AAA-10756	Por Usuário	2750	27456	3.182.850,00
	2	Power BI	NK4-00002	Por Usuário	100	27456	31.990,00
	3	Skype for Business Plus Cal	FT5-00006	Por Usuário	100	27456	6.257,00
	4	Project Server	H22-00479	Por Servidor	1	27464	7.438,18
	5	Project Online Professional	7LS-00002	Por Usuário	30	27456	18.132,90
	6	Project Online Essentials	3Q2-00002	Por Usuário	100	27456	25.324,00
	7	Project Online Premium	7SY-00006	Por Usuário	5	27456	5.115,00
	8	Visio Online	N9U-00002	Por Usuário	50	27456	15.606,00
	9	SQL Svr Enterprise Core	7JQ-00341	Por núcleo do servidor	20	27464	236.449,60
	10	Core Infrastructure Svr Ste Datactr	9GS-00495	Por núcleo do servidor	80	27464	93.776,80
	11	Azure Monetary Commitment	6QK-00001	Por créditos de consumo	50	27456	231.481,00
Suporte							

12	Premier da Microsoft para Parceiros (Fabricante)	-	Horas	470	27090	329.000,00
TOTAL						4.183.420,48

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O regime de execução dos serviços contratados será empreitada por preço global.

5.2. O prazo para entrega das licenças é de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, quando deverão estar ativas as horas de suporte técnico premier comprovado por relatório emitido pela Microsoft.

5.3. Os bens e/ou serviços deverão ser entregues, quando aplicável, na sede da Anvisa, situado na no SIA (Setor de Indústrias e Abastecimento) Trecho 5, Área Especial 57, Bloco “D”, Brasília (DF), CEP 71.205-050, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h.

5.4. O local de entrega poderá ser alterado pela CONTRATANTE, desde que continue sendo em Brasília-DF e que a CONTRATADA seja comunicada no momento do envio pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA poderá oferecer meio eletrônico, quando aplicável, para a entrega dos produtos, como download via website. Caberá a CONTRATANTE aceitar as condições oferecidas pela CONTRATADA.

5.6. Os bens e/ou serviços prestados serão recebidos provisoriamente através de confecção de Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

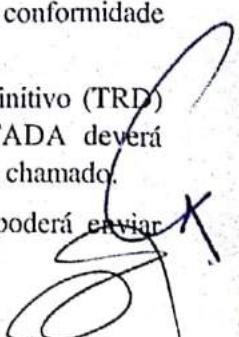
5.8. A CONTRATADA para o **Lote 01** deverá fornecer junto com as licenças toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.

5.9. Serão considerados entregáveis: documentos, relatórios e imagens, que comprovem a execução do serviço executado, ficando a cargo do fiscal técnico sua análise, podendo requerer complementação e/ou a realização de testes para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.10. O Recebimento Definitivo relativo às entregas realizar-se-à no prazo máximo de (15) quinze dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da CONTRATANTE.

5.11. O Recebimento Definitivo consiste na comprovação e confirmação da instalação, ativação de todos os itens fornecidos, da prestação dos serviços, e verificação de conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.

5.12. Caso constatado posteriormente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) para o **Lote 01** que existam licenças fora das especificações técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.13. Caso a CONTRATADA deseje acompanhar o recebimento definitivo, poderá enviar 

representante para acompanhar a conferência dos itens fornecidos.

5.14. A CONTRATADA deverá atender à descrição dos itens e quantitativos do Termo de Referência.

5.15. Será utilizado, para formalização de pedidos, Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens, conforme modelo apresentado no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento se dará conforme o quadro abaixo:

Produto	Forma de pagamento
Lote 01 - Subscrição de licenças Microsoft e suporte técnico premier (Microsoft)	Pagamento único anual, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. O pagamento para o Lote 01 será feito em uma única parcela anual por se tratar do modelo de negócio estabelecido pela Microsoft.

6.3. Entregue o objeto a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.13. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

6.15. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.16. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

6.17. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

6.18. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.19. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.21. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital

6.22. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.22.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.22.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.23. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.24. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.25. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.26. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.27. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.28. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.29. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

6.30. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, para o ano de 18/2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Fonte de Recursos: 6174362120

Natureza de Despesa: 33.90.40

Plano Interno: 18GGTIN0003

Nota de Empenho: 2018NE801624

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estarão sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/1993.

12.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei N.º 8666/1993.

12.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do produto;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem o Índice de Custos na área de TI - ICTI, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará agentes fiscalizadores para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e fiscais de contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle quanto execução contratual, devendo atuar em conformidade com as normas aplicáveis.

14.2. Os serviços, objeto deste contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar

mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

14.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade, sem prévia autorização formalizada;

16.2. Todos os materiais, inclusive, sem limitações: documentos; desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações, dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, exemplos: CDs, DVDs, discos, fitas, gravações de qualquer natureza e por qualquer meio; bem como relatórios, planilhas, gráficos, apresentações, etc.), fornecidos pela CONTRATANTE e/ou pelo responsável, incluindo informações confidenciais; quaisquer dados, documentos ou materiais elaborados pelo responsável em função das avaliações, discussões, negociações, celebrações de acordos e resultantes das revelações aqui previstas, serão e permanecerão sendo de propriedade da CONTRATANTE.

16.3. Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises; compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelo responsável, que contenham ou reflitam de outra maneira as informações confidenciais, próprias ou reveladas pela CONTRATANTE serão também consideradas informações confidenciais, e serão havidas como propriedade da mesma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

19.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão

ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

- 19.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

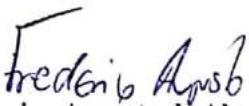
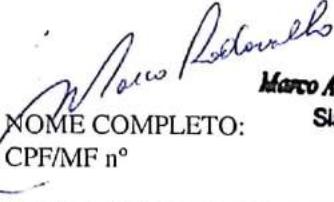
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Frederico Augusto de Abreu Fernandes Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	 Alexandre Mota Albuquerque Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
NOME COMPLETO: CPF/MF nº  Domingos Bispo Junior Slape 1802228 -	NOME COMPLETO: CPF/MF nº  Marco Aurélio R. de Oliveira Slape 1494153





7730613

08000.047169/2018-72



**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Termo de Contrato nº 001/2018 - CGLC/SAA/SE/MSP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2018 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS, E A EMPRESA INGRAM MICRO BRASIL LTDA**

PROCESSO N° 08000.047169/2018-72

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, sala 510, 5º andar, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 29.971.283/0001-09, neste ato representado por intermédio do Coordenador -Geral de Licitações e Contratos, **Sr. MURILO CANGUSSU CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1905114 SSP/DF e CPF nº 937.031.551-91, nomeado através da Portaria nº 280 DE 28 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 02 de julho 2018, com competência fixada no Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Segurança Pública, art. 16, inciso V, da Portaria nº 124, de 17 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2018, c/c Portaria nº 699, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro 2018, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.771.935/0011-06, situada no SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Sala 612 - Complexo Brasil 21, Brasília - DF, CEP 70.316-902, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, brasileiro, portador do RG nº 9.447.462-S, SSP/SP e do CPF nº 010.602.688-76 e pela **Sra. NEIVA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 24.476.027-5, SSP/SP e do CPF nº 157.847.158-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.047169/2018-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997,do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria MPOG nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2018, consequência do Pregão nº 15/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Segurança Pública, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preço.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS LICENÇAS	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	Valor Anual
1	1	Windows Server Datacenter. PART NUMBER: 9GS-00495.	0	Licença	R\$ 1.049,43	R\$ 0,00
	2	Windows Server Standard. PART NUMBER: 9GA-00006.	0	Licença	R\$ 180,00	R\$ 0,00
	3	Microsoft SQL Server Enterprise Core. PART NUMBER: 7JQ-00341.	0	Licença	R\$ 16.091,27	R\$ 0,00
	4	Microsoft 365 - E3. PART NUMBER: AAA-10756	1151	Licença	R\$ 1.324,28	R\$ 1.524.246,28
	5	Microsoft 365 - E5. PART NUMBER: AAA-28605	120	Licença	R\$ 2.298,75	R\$ 275.850,00
	6	Microsoft Project OnLine Essentials para Office 365. PART NUMBER: 3Q2-00002.	100	Licença	R\$ 239,86	R\$ 23.986,00
	7	Microsoft Project OnLine Professional para Office 365. PART NUMBER: 7LS-00002.	100	Licença	R\$ 140,00	R\$

					14.000,00
8	Microsoft Visio Professional para Office 365. PART NUMBER: N9U-00002.	10	Licença	R\$ 371,00	R\$ 3.710,00
9	Azure Public Cloud PART NUMBER 6QK-00001	150	UST	R\$ 4.766,41	R\$ 714.961,50
10	Consultoria Técnica Especializada do Fabricante.	1500	UST	R\$ 614,66	R\$ 921.990,00
	TOTAL				R\$ 3.478.743,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 3.478.743,78 (três milhões quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição no âmbito do Núcleo Central deste Ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- a) Unidade Gestora nº 820902 – Coordenação Geral de Licitações e Contratos;
- b) Natureza de Despesa 339040 e 339035;
- c) PI SP000000001;
- d) Unidade Orçamentária 30101;
- e) Fonte de Recursos 0100000000;
- f) PTRES 149964

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. 1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, instituído por meio da Portaria 424 de 2017, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} \text{, onde:}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

- 6.3. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA(s) proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

- 6.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA(S).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 7.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.9. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- ## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014.

- 9.5. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014.
- 9.6. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014.
- 9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 9.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 9.12. Em sendo órgão gerenciador:
- 9.12.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 9.12.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 9.12.3. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.12.4. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes;
- 9.12.5. definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.15. Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 10.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.17. Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão.
- 10.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

- 10.19. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação – zelando pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas.
- 10.20. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão e uso dos serviços contratados, inclusive no que tange à implantação de medidas de racionalização e economia.
- 10.21. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes.
- 10.22. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

MURILO CANGUSSU CAVALCANTE
Coordenadora-geral de Licitações e Contratos
Ministério da Segurança Pública

FRANCISCO AUGUSTO ZANET
Representante da Empresa
Contratada

NEIVA MARIA DA SILVA
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por NEIVA MARIA DA SILVA, Usuário Externo, em 21/12/2018, às 11:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo, em 21/12/2018, às 11:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Murilo Cangussu Cavalcante, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 21/12/2018, às 12:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 7730613 e o código CRC 17DFFE58

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.